

Institui o “Programa CIDADE VIVA”, objetivando a Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade Viva” no Município de Alfenas, com a finalidade de integrar e articular as ações dos catadores de reutilizáveis e recicláveis, voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica, e à expansão da coleta de reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda, que se dedicam às atividades de coleta, triagem, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º O Programa Cidade Viva, tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I - capacitação, formação e assessoria técnica;

II - organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas em busca do melhor retorno econômico para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

III - fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem.

Art. 3º Para fins de execução das ações do Programa Cidade Viva, o Município poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuem na capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização dos materiais resultantes da reciclagem.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Município dispõe de local, estrutura física, coleta e equipamentos necessários à separação e prensa dos materiais coletados.

Parágrafo único. Disporá de 2 (dois) servidores do Município, com instrução relativa aos trabalhos, que funcionarão como coordenadores.

Ass.: CR

[Assinatura]

Art. 5º Os catadores serão cadastrados em lista organizada, a ser seguida para fins de gestão e oportunidade de todos os cadastrados, sendo que a cada 15 (quinze) dias, trabalharão 20 (vinte) catadores, podendo ser estendido o período para até 30 (trinta) dias, de acordo com a demanda da lista de trabalhadores.

§ 1º Para o cadastro deverá o catador apresentar documento de identificação, comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência e comprovante de residência em Alfenas.

§ 2º Na lista serão seguidos os catadores da posição 1 a 10 para trabalharem durante 15 (quinze) dias ou por maior período, sendo que, no próximo período, trabalharão os catadores da posição 11 a 20 e assim, sucessivamente.

§ 3º O catador assinará termo de responsabilidade, constante no Anexo Único, que indicará o seu comprometimento com trabalho e dever de respeito às regras do local.

§ 4º Fica estabelecida a necessidade diária de 20 (vinte) catadores para a execução dos trabalhos.

Art. 6º O Município incumbe-se de intermediar a venda do resultado dos materiais e/ou objetos da reciclagem.

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 7º No espaço onde será realizado o trabalho pelos catadores, ocorrerá a separação dos seguintes materiais: papel e papelão, metais, vidros e plásticos, todavia, sem vínculo empregatício com o Município de Alfenas.

§ 1º Após a conclusão do trabalho será registrado diariamente o peso do respectivo material de cada catador.

§ 2º Após a venda das peças/lote, serão distribuídos o valor financeiro a cada um dos trabalhadores do respectivo período trabalhado, de acordo com sua produção.

Art. 8º Os catadores deverão separar os materiais com a supervisão dos coordenadores do espaço.

Parágrafo único. Os coordenadores em conjunto com os catadores farão a anotação da quantidade/peso dos materiais prensados de cada catador, sendo o lote pronto para a venda.

Art. 9º Ficam os coordenadores, obrigados a apresentar, ao final de cada ano/período, na sede do local, relatório circunstanciado contendo:

I - o número de catadores e as atividades realizadas no âmbito do período no Programa Cidade Viva;

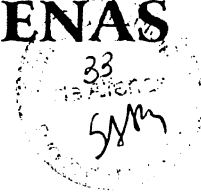
Ass. : R

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - o valor que cada catador conseguiu com seu trabalho; e

II - o balanço e divulgação dos resultados alcançados, no local e no átrio do Paço Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 13 de setembro de 2021.

Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente

Jaime Daniel dos Santos
Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário

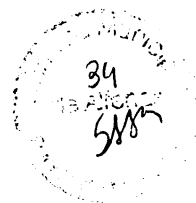
Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO



Termo de Comprometimento e Responsabilidade do Trabalho

Eu, _____ (CATADOR/A), portador da Cédula de Identidade nº _____ (documento de identificação), residente e domiciliado à _____ (endereço), comprometo-me por livre e espontânea vontade, a trabalhar no Programa Cidade Viva, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº ____/2021, ciente de que posso com meu trabalho gerar renda a mim e minha família, podendo, contribuir também, com o meio ambiente de nosso Município.

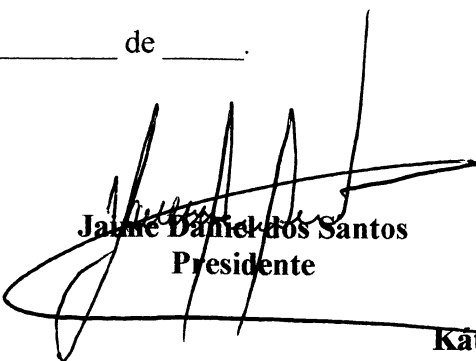
Data: _____

Catador de Matérias Reutilizáveis e Recicláveis: _____

Coordenador: _____

Alfenas, ____ de _____ de ____.


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

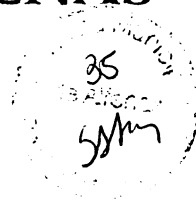

Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 14 de setembro de 2021.

Ofício Nº 240/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

Com este expediente encaminho-lhe anexas as seguintes proposições de lei?

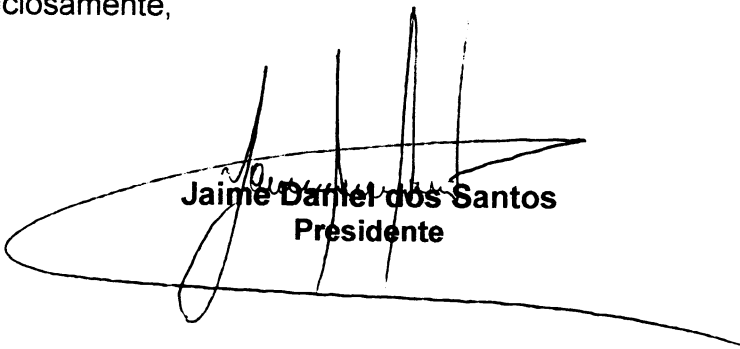
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 62/21 AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2021, que *Institui o "Programa CIDADE VIVA", objetivando a Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.*

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 63/21 AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2021, que *Institui a Política do Cão Comunitário e dá outras providências.*

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 64/21 AO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que *Dá denominação ao velório do Distrito de Barranco Alto de José Maria Gomes.*

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/21 AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que *Dá denominação de Maria Breves de Gouvea à via pública que menciona*

Atenciosamente,


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG

RECEBIDO EM
34 / 09 / 21
W.C. J.